

2004 INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

INFORMAÇÃO GERAL

Estas Instruções destinam-se a ajudá-lo a preencher o seu Formulário de Declaração de Rendimentos relativo ao ano de 2004. Este documento NÃO é um guia sobre a legislação do Imposto Sobre o Rendimento. Poderá obter mais informações sobre o Imposto Sobre o Rendimento noutras publicações enumeradas no final destas instruções. Se precisar de mais informações, poderá contactar o Serviço de Receitas de Timor-Leste (SRTL). Os detalhes dos contactos estão enumerados no final destas instruções. Se a sua actividade se incluir nas empresas do Mar de Timor (Timor Sea Business), queira por favor consultar as instruções de preenchimento do Formulário de Declaração de Rendimentos do Mar de Timor para 2004 (ZOCA).

Quem deve apresentar uma declaração?

Deverão apresentar uma declaração de Rendimentos referente ao ano de 2004 os seguintes contribuintes:

- Todos os contribuintes a conduzir operações comerciais são requeridos a fornecer um Preenchimento do Formulário de Declaração de Rendimentos para 2004.

Não envie tabelas, cálculos ou quaisquer outros documentos com a sua Declaração de Rendimentos. Estes documentos poderão ser-lhe pedidos posteriormente por forma a verificar as informações prestadas na sua declaração.

Quando é que devo apresentar a minha declaração e quando devo pagar o meu imposto?

O Formulário de Declaração Anual de Rendimentos deverá ser apresentado para registo até **15 de Março 2005**. Qualquer imposto a pagar deverá ser liquidado no mesmo dia. Deverá preencher duas vias do Formulário de Declaração de Rendimentos e apresentá-las em conjunto aos balcões do Banco Nacional Ultramarino (BNU), ou, se vive fora de Dili:

- Baucau – deverá apresentar os formulários e o pagamento ao Oficial Distrital de Finanças da APTL.
- Maliana – deverá apresentar os formulários e o pagamento ao Oficial Distrital de Finanças da APTL.

O BNU ou o Oficial Distrital de Finanças deverão selar ambas as cópias retendo uma delas para o Serviço de Receitas de Timor-Leste (SRTL). **A segunda cópia deverá ser-lhe devolvida para os seus arquivos.**

PREENCHIMENTO DA SUA DECLARAÇÃO

Por favor preencha o seu formulário com LETRA DE IMPRENSA utilizando **apenas** esferográfica de cor preta ou azul.

Alteração de Dados do Contribuinte

Caso algum dos seus dados (p.ex. o endereço) tiver mudado desde que apresentou a sua Declaração de Rendimentos relativa a 2003, por favor preencha o campo *Alteração de Dados do Contribuinte* com os novos dados - Página 1 da Declaração Anual de Rendimentos relativa a 2004.

Formulário da Declaração e Pagamento do Contribuinte

O Formulário da Declaração e Pagamento do Contribuinte encontra-se na página 6 do seu Declaração de Rendimentos. Certifique-se que preenche todos os dados cuidadosamente. Este formulário TEM DE SER ENTREGUE com a Declaração de Rendimentos de 2004.

Caso não tenha um Número de Identificação Fiscal (NIF) terá de preencher um Formulário Geral de Registos. Este formulário está disponível no SRTL ou junto dos Oficiais Distritais de Finanças da APTL. Deverá entregar o seu Formulário Geral de Registo devidamente preenchido juntamente com o seu Declaração de Rendimentos. Quando o seu Formulário Geral de Registo tiver sido processado, o SRTL

enviar-lhe-á uma carta a informá-lo do seu NIF. As declarações de rendimentos apresentadas sem NIF poderão acarretar atrasos no seu processamento.

Q.1 Trata-se de uma empresa em nome individual? Responda SIM se a sua empresa tiver apenas um proprietário legal(ou seja, empresa unipessoal). Se a sua empresa tiver diversos sócios, accionistas, se se tratar de uma parceria, sociedade, fundo, organização não governamental ou deverá responder NÃO a esta questão.

Q.2 Trata-se de uma empresa em nome individual e de um Residente em Timor-Leste para efeitos fiscais? Responda SIM se se tratar de uma empresa em nome individual com estabelecimento permanente em Timor-Leste ou se tiver residência permanente em Timor-Leste. Se não estiver estabelecido fisicamente em Timor-Leste ou se não tiver residência permanente em Timor-Leste, responda NÃO. Se respondeu 'NÃO' à Questão #1, deverá responder NÃO à Questão #2.

Írá preencher uma Declaração de Rendimentos relativa ao ano que começa em Janeiro de 2005?: Escolha SIM se pretende prosseguir a sua actividade durante o ano de 2005. Se a sua resposta for NÃO, por favor queira facultar a informação necessária no campo correspondente.

Descrição da actividade principal: Por favor descreva de forma tão precisa quanto possível a sua actividade económica da qual retire o seu MAIOR rendimento bruto. Por favor não use descrições genéricas como agricultor, artesão ou vendedor – use descrições específicas como por exemplo “vendedor de peças para automóveis” ou “criador de gado bovino”.

Linha 5 RENDIMENTO:

A) SE RESPONDEU ‘SIM’ À Q.1 (isto é, se se tratar de uma empresa em nome individual) ENTÃO SIGA ESTAS INSTRUÇÕES (se não se tratar de uma empresa em nome individual, siga para as instruções no campo B) abaixo):

Indique o seu rendimento bruto (isto é, antes de deduzir quaisquer despesas) na Linha 5. Não inclua RENDIMENTOS QUE TENHAM SIDO SUJEITOS a IMPOSTOS SOBRE RENDIMENTOS SALARIAIS OU IMPOSTO RETIDO. **Nota:** Os Rendimentos sujeitos a Imposto Retido Final cujo Imposto Retido Final não tenha sido deduzido e remetido para o SRTL deverá ser incluído no seu Rendimento bruto na Linha 5 da sua Declaração de Rendimentos.

Estão sujeitas a retenção de imposto as seguintes categorias de rendimentos das empresas em nome individual:

- dividendos, juros, prémios e lotarias
- royalties
- rendas – terrenos e prédios
- actividades de construção e edificação
- actividades de consultoria de construção
- petróleo, perfuração geotérmica e serviços de apoio à perfuração
- actividade mineira e serviços acessórios
- transportes – marítimos e aéreos
- Não residentes sem estabelecimento permanente (todos os tipos de pagamento)

Continue a preencher a sua Declaração de Anual de Rendimentos começando pela Linha 10.

B) SE RESPONDEU ‘NÃO’ À Q.1 (ou seja, se NÃO se trata de uma empresa em nome individual) ENTÃO SIGA AS SEGUINTE INSTRUÇÕES:

Indique o seu rendimento bruto (ou seja antes de deduzir quaisquer despesas) na Linha 5. Não inclua RENDIMENTOS QUE TENHAM SIDO SUJEITOS a IMPOSTOS SOBRE RENDIMENTOS SALARIAIS OU IMPOSTO RETIDO. **Nota:** Os Rendimentos sujeitos a Imposto Retido Final cujo Imposto Retido Final não tenha sido deduzido e remetido para o SRTL deverá ser incluído no seu Rendimento bruto na Linha 5 da sua Declaração de Rendimentos.

Estão sujeitas a retenção de imposto as seguintes categorias de rendimentos:

- actividades de consultoria de construção
- petróleo, perfuração geotérmica e serviços de apoio à perfuração
- actividade mineira e serviços acessórios
- transportes – marítimos e aéreos
- Não residentes sem estabelecimento permanente (todos os tipos de pagamento)

DEVERÀ incluir na Linha 5 os rendimentos da sua Declaração de Rendimentos que foi sujeita a imposto retido das categorias de rendimentos seguintes. O Imposto retido a que estas categorias estão sujeitas NÃO é um Imposto Retido “Final” para empresas não individuais:

- Dividendos
- Juros
- Royalties
- Rendas de terrenos e/ou prédios

Continue a preencher a sua Declaração de Anual de Rendimentos na Linha 10.

Despesas:

Nota: Se tiver rendimentos que sejam sujeitos a retenção final e rendimentos sujeitos a avaliação normal, nesta declaração apenas poderá apresentar as despesas relacionadas com o rendimento sujeito a avaliação normal. A Regulamentação Pública do SRTL n° 2001/9 Apresentação de despesas quando parte do rendimento não está sujeito a retenção de imposto fornece instruções sobre o modo como deve apresentar as suas despesas. Para saber como obter esta regulamentação consulte a secção ‘Informação Adicional’ no final destas instruções.

Linhas 10 to 25 – Existências:

Por Existências entende-se o valor dos bens, incluindo gado vivo detido no início e no fecho do período contabilizado. Para efeitos fiscais, as existências são avaliadas ao custo, determinado pelo método de custos globais. Se desejar alterar o método de avaliação do seu inventário, deverá obter uma autorização escrita do Comissário.

Linha 30– Custo das Vendas:

Este montante é calculado pela soma do valor das existências iniciais (Linha 10) acrescida das compras (Linha 15), deduzindo as existências finais (Linha 25).

Linha 35- Amortizações:

A amortização é permitida em relação aos activos amortizáveis e aos “edifícios económicos”. Entende-se por “edifícios económicos” aqueles edifícios utilizados no seu todo ou em parte para a condução de actividades económicas sujeitas ao pagamento de impostos. Um ‘activo amortizável’ é um bem corpóreo mobiliário do contribuinte que tenha uma vida útil superior a um ano e que provavelmente perderá valor em

resultado do seu uso ou degradação ou por se tornar obsoleto, desde que este seja usado no seu todo ou em parte na condução de actividades económicas tributáveis.

Os activos amortizáveis poderão ser amortizados:

- individualmente pelo método de amortização a quotas constantes
- por agregação pelo método de amortização degressiva.

Deverá ser aplicado um só método de amortização a todos os activos amortizáveis do mesmo contribuinte.

Queira consultar o *Guia do Imposto Sobre o Rendimento* para mais informações e consulta de taxas de amortização.

Linha 40- Amortização de Bens Incorpóreos:

É permitida uma dedução pela amortização de activos e despesas. Entende-se por 'imobilização incorpórea' uma propriedade (que não seja uma propriedade corpórea mobiliária ou imobiliária) que:

- tenha uma vida útil superior a um ano, e
- seja usado no seu todo ou em parte na condução de actividades económicas tributáveis.

Os bens incorpóreos são amortizáveis pelo método de amortização a quotas constantes.

Queira consultar o *Guia do Imposto Sobre o Rendimento* para mais informações e consulta de taxas de amortização.

Linha 45- Crédito mal parado:

São dedutíveis os créditos mal parados se:

- a dívida tiver sido anteriormente incluída no Rendimento Colectável
- a dívida tiver sido totalmente amortizada nas contas durante o ano, e
- houver razões para crer que se trata de uma dívida incobrável.

À excepção dos Bancos, **as provisões contabilísticas para crédito mal parado não deverão ser incluídas.**

Linha 50- Juros Dedutíveis:

Trata-se de juros contraídos para produzir Rendimento Colectável. O montante total de Juros dedutível para efeitos fiscais num determinado ano não deve ultrapassar o montante dos juros obtidos pelos rendimentos do contribuinte durante esse mesmo ano acrescido de cinquenta por cento (50%) dos seus rendimentos líquidos que não renderam juros durante o ano ao qual o imposto se refere. Para o contribuinte, o rendimento líquido que não rende juros consiste no rendimento bruto desse ano (fora o rendimento obtido por cobrança de juros), menos o montante total de deduções permitido para esse ano exceptuando despesas com juros. Isto não se aplica às Instituições Financeiras.

Linha 55 – Perdas com Câmbio de Moeda Estrangeira:

As transacções em moeda estrangeira deverão ser contabilizadas Segundo os Princípios Internacionais de Contabilidade IAS 21. As perdas com câmbio de moeda estrangeira não são reconhecidas uma vez que a exposição a esta perda está em princípio coberta.

Linha 60 - Salários e Ordenados:

A secção Salários e Ordenados inclui os montantes pagos ou pagáveis a pessoas empregadas no seu negócio. Se respondeu SIM à Q.1 (ou seja, no seu caso TRATA-SE de uma empresa em nome individual), você não poderá ser um funcionário da sua empresa. Os pagamentos a si próprio não podem ser considerados para efeitos de dedução no cálculo do seu Rendimento Colectável ou perda.

Linhas 65 & 70 – Despesas com Empreiteiros, Sub-empreiteiros e Despesas com Comissões:

Nestas linhas estão incluídas as despesas por trabalhos ou serviços prestados regidos por contractos que não sejam os da natureza de salários e ordenados.

Linha 75 - Despesas de Arrendamento e Aluguer:

Por 'Renda' entenda-se a despesa paga pela ocupação de um terreno ou edifício com a finalidade de aí produzir rendimento. Despesas de Aluguer são as despesas incorridas em operações de financiamento ou aluguer de longa duração (leasing) para aquisição de instalações e equipamento incluindo veículos a motor. Nota – se desejar incluir despesas de arrendamento ou aluguer, é obrigatório o preenchimento da secção 'Elementos Detalhados de Contracto do Senhorio' da sua Declaração de Rendimentos. A falta desses dados completos e precisos resulta na recusa automática da admissibilidade destas despesas.

Linha 80 - Despesas com Veículos a Motor:

Trata-se de despesas correntes com veículos a motor tais como combustível, óleo, reparações e prémios de seguros.

Linha 85 - Reparções e Manutenção:

Trata-se de despesas (que não constituam despesas de capital) como reparações e manutenção de instalações, maquinaria, equipamento e propriedade utilizada na criação de rendimentos ou no exercício de uma actividade para esse fim. As despesas com reparações de bens parcialmente utilizados para a produção de negócios ou rendimentos deverão ser rateadas. Tratando-se de reparações para corrigir defeitos de artigos adquiridos em estado novo, os custos de tais reparações são geralmente de natureza fundamental. As despesas incorridas na introdução de alterações, acrescentos ou melhoramentos são de natureza fundamental e não são dedutíveis na categoria de Reparções e Manutenção, podendo no entanto ser consideradas depreciação (Ver amortizações).

Linha 90 – Despesas de Pesquisa e Desenvolvimento:

Trata-se de despesas incorridas com pesquisa e desenvolvimento no território de Timor-Leste. As despesas com acções de pesquisa e desenvolvimento ocorridas fora de Timor-Leste não são dedutíveis.

Linha 95 – Bolsas de Estudo, Aprendizagem e Custos de Formação:

Trata-se de despesas que tenham sido incorridas para a prestação de bolsas de estudo, aprendizagem e custos de formação para os funcionários.

Linha 100 – Despesas com Royalties:

Trata-se das despesa incorridas pelo pagamento de royalties (direitos de exploração de patentes, processos de fabrico, etc.)

Linha 105 Perdas por Vendas/Transferência de Propriedade:

Poderão haver perdas resultantes da venda ou transferência de propriedade detida ou utilizada para ganhar, recuperar ou assegurar rendimentos. Os Ganhos com a venda ou transferência de propriedade deverão ser incluídos na Linha 05 - Rendimento Bruto. Um ganho ou uma perda na alienação de um activo que foi amortizado pelo método de amortização degressiva deverá estar representado nos cálculos de depreciação e não nas Linhas 5 e 105.

Linha 110 –Outras despesas dedutíveis:

Aqui incluem-se todas as despesas dedutíveis para efeitos fiscais que não estão contempladas nas Linhas 10 a 105. Todas as despesas apresentadas nesta secção que excedam os USD \$1000 deverão ser descritas na íntegra e detalhadamente nas Linhas 115 – 130. Deverá anexar uma folha suplementar se for necessário.

Linha 135- Despesas Totais:

Total das despesas representadas nas Linhas 30 a 110.

Linha 140– Rendimento Colectável ou Perda antes de deduzir/adicionar perdas transportadas para o exercício seguinte:

Subtraia as *Despesas Totais* da Linha 135 do *Rendimento Total* da Linha 5 . Se o resultado for negativo (se houver uma perda fiscal), assinale-a com clareza escrevendo o sinal (-) no campo apropriado.

Linha 145: Perdas Transportadas do Exercício de 2003:

Se teve uma perda transportada do ano fiscal de 2003, escreva neste campo o valor dessa perda. Se não tiver tido essa perda transportada, deixe esta Linha em branco. Chamamos a sua atenção para o facto de que qualquer valor apontado como perda transportada do ano anterior será verificado pela unidade responsável do SRTL.

Linha 150: 2004 Rendimento Colectável/Perda:

Este valor é calculado da seguinte maneira:

1. Se o valor apurado na Linha 140 for positivo, então:

- Se **não teve** perdas fiscais a transportar do ano de 2003, ou seja, **se não tiver introduzido** qualquer valor na Linha 145, transfira o valor da Linha 140 para a Linha 150. O Imposto Sobre o Rendimento será calculado sobre esse valor.
- Se **teve** perdas fiscais a transportar do ano de 2003, ou seja, **se tiver introduzido** um valor na Linha 145, poderá contabilizar essa perda como uma despesa no seu Rendimento Colectável até ao valor máximo do rendimento apresentado na Linha 140. Por exemplo, se o seu Rendimento Colectável antes de deduzir as perdas (Linha 140) fosse de USD \$600 e as perdas transportadas de 2003 (Linha 145) fossem de USD \$1000, poderia contabilizar apenas USD \$600 dessas perdas como despesa. O valor a introduzir na Linha 150 seria então zero (USD \$600 – USD \$600). O balanço das perdas (USD \$400) poderá ser transportado por um período máximo de cinco (5) anos a contar do ano em que estas tenham ocorrido.

2. If Se o valor apurado na Linha 140 for negativo, então:

- Transfira o mesmo valor introduzido na Linha 140 para a Linha 150. Certifique-se que indica a sua perda claramente utilizando o sinal (-) no campo da Linha 150. Esta perda fiscal poderá ser transportada (a menos que expire) por um período máximo de cinco (5) anos.

Linha 155: Perdas Totais a transportar para 2005

Este valor deverá representar a soma das perdas fiscais de 2003 não expiradas e das perdas fiscais que possam acontecer em 2004.

Por exemplo:

- Se tiver uma perda transportada do ano fiscal 2003 no valor de USD \$400 e tiver uma perda de USD \$1000 relativa ao exercício de 2004 (Linha 150), o montante a transportar será de USD \$1400.
- Se não tiver perdas transportada relativas ao ano fiscal 2003 e tiver uma perda de USD \$1000 relativa ao ano fiscal de 2004 (Linha 150), o montante a transportar será de USD \$1000.

Linha 165 - Deduções Individuais

No caso de ser um **indivíduo residente** (terá respondido ‘Sim’ às questões 1 & 2 – isto é, você É uma empresa em nome individual e você é considerado um residente de Timor-Leste para efeitos fiscais) você tem direito a deduzir ao seu Rendimento Colectável apresentado na Linha 150 da sua Declaração de Rendimentos de 2004 as deduções enumeradas abaixo. Se o montante apresentado na Linha 150 for zero ou negativo (ou seja, uma perda) você não poderá pedir a Dedução de Indivíduo Residente. Se você não

for um indivíduo residente, não terá direito a mais deduções ao Rendimento Colectável apresentado na Linha 150.

- USD \$388 por Indivíduo
- Um valor **adicional** de USD \$194 para os indivíduos casados
- Um valor **adicional** de USD \$194 por cada membro da família completamente dependente (até ao máximo de três).

Exemplo – um indivíduo residente em Timor-Leste para efeitos fiscais que aí resida com a mulher e dois filhos totalmente a seu cargo poderá pedir uma dedução no valor de USD \$388 para si, + USD \$194 para a sua esposa, + 2 X (USD \$194) por cada filho totalizando USD \$970.

Calcule a dedução de indivíduo residente a que tem direito e transfira essa verba para a Linha 165 da sua Declaração de Rendimentos de 2004. Também irá precisar desse valor para o cálculo do imposto devido na tabela abaixo.

Cálculo do imposto devido:

(Use esta tabela para calcular o imposto devido)

Copie o seu Rendimento Colectável da Linha 150 da sua Declaração

Menos:

A Dedução de Indivíduo Residente

É IGUAL A:

RENDIMENTO SUJEITO A IMPOSTO

Use as taxas de imposto para 2004 fornecidas abaixo para calcular o Imposto a pagar sobre o seu rendimento sujeito a imposto.

Se respondeu ‘Sim’ à Questão 1 (ou seja, você É uma empresa unipessoal) então utilize a Tabela A abaixo para calcular o imposto devido. Se respondeu ‘Não’ à Questão 1 (ou seja, você NÃO É uma empresa unipessoal), então utilize a Tabela B abaixo para calcular o imposto devido..

2004 TAXAS DE IMPOSTO: TABELA A - EMPRESAS EM NOME INDIVIDUAL	
Rendimento Colectável	Imposto sobre este Rendimento
0 - USD \$3368	10% por cada dólar
USD \$3369 - USD \$6737	USD \$336.80 mais 15% por cada USD \$1.00 que exceda os USD \$3368
USD \$6738 e mais	USD \$842.15 mais 30% por cada dólar que exceda os USD \$6737

2004 TAXAS DE IMPOSTO: TABELA B - EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM EM NOME INDIVIDUAL	
	Imposto sobre este Rendimento
Todo o Rendimento Colectável	30% por cada dólar

Imposto sobre o rendimento sujeito a imposto

(Aplique as taxas acima ao seu ‘Rendimento Sujeito a imposto’ declarado).

Copie o total acima para a Linha 175 da sua Declaração de Rendimento de 2004.

--

Nota: Os valores deverão ser arredondados para baixo ao dólar mais próximo.

Linhas 180 & 185 – Cálculo do Imposto Mínimo Sobre o Rendimento (1%)

As leis que regem o Imposto Sobre o Rendimento em Timor-Leste prevêm o pagamento de um Imposto Mínimo. O imposto Mínimo sobre o Rendimento é calculado como sendo 1% do seu Volume de Negócios Total (Rendimento Bruto) do ano a que o imposto se refere. Quando o imposto Mínimo sobre o Rendimento é superior à responsabilidade tributária do contribuinte para esse ano calculada na Linha 175 é

o imposto Mínimo sobre o Rendimento que deverá ser pago. Copie para a Linha 180 o valor do Rendimento Bruto que declarou na Linha 5 da sua Declaração de Rendimentos. Multiplique esse valor por 1% e insira o resultado obtido na Linha 185. Este valor representa o seu imposto Mínimo sobre o Rendimento relativo ao ano de 2004.

Linha 190 - Imposto a Pagar:

Compare os 2 valores da Linha 175 e da Linha 185. Introduza o valor **MAIOR** desses dois na Linha 190. Este valor corresponde ao que tem a pagar para efeitos de liquidação do Imposto Sobre o Rendimento referente ao ano de 2004.

Créditos Dedutíveis ao Imposto Sobre o Rendimento

Linha 195 – Créditos de Impostos Estrangeiros:

Um contribuinte residente tem direito a um crédito por qualquer imposto estrangeiro que tenha pago respeitante a um rendimento proveniente do exterior e que esteja incluído no seu Rendimento Colectável para aquele ano de tributação. A isto se chama Crédito Sobre Impostos Estrangeiros. Poderão surgir limitações aos montantes destes créditos. Poderá obter mais informação sobre o Crédito Sobre Impostos Estrangeiros na Directiva da UNTAET nº 2001/2. Caso tenha Crédito Sobre Impostos Estrangeiros a indicar para o ano fiscal de 2004, insira esse valor na Linha 195. Só poderá requerer dedução num valor inferior ou igual ao do imposto Timorense calculado para essa categoria de rendimento. Todas as quantias apresentadas na Linha 195 serão sujeitas a verificação por parte do SRTL.

Linha 200 – Prestações Pagas:

Indique o total das prestações já pagas por conta do Imposto Sobre o Rendimento de 2004. Este total será sujeito a verificação por parte do SRTL.

Linhas 205 – 220 Imposto Retido Pago sobre Dividendos, Juros, Royalties e Aluguer de Terrenos e/ou Edifícios:

Segundo a legislação vigente a 1 de Julho de 2002, as empresas que não sejam unipessoais têm direito a deduzir quaisquer valores pagos ao SRTL a título de imposto retido relativo às quatro categorias referidas neste subtítulo, representando um crédito ao valor devido para liquidação do seu Imposto Sobre o Rendimento. Na linha apropriada, insira as quantias imposto retido que deduziu às categorias acima e que remeteu ao SRTL durante o ano de 2004 (ou seja, de 1 de Janeiro de 2004 a 31 de Dezembro de 2004).

NOTA: Deverá incluir o montante bruto do rendimento recebido na Linha 05 (Rendimento Bruto) da sua Declaração de Rendimentos.

Prestações do Imposto Sobre o Rendimento Para o Ano De 2005:

Os contribuintes deverão pagar antecipadamente imposto sobre os rendimentos que não sejam sujeitos a retenção final ou a impostos estrangeiros. O 'pré-pagamento' é feito por meio de prestações do Imposto Sobre o Rendimento. As prestações do Imposto Sobre o Rendimento referente ao ano de 2005 são calculadas como sendo 1% do seu Volume de Negócios total mensal ou trimestral. A frequência das prestações do Imposto Sobre o Rendimento, mensal ou trimestral, é baseada no total do Volume de Negócios (Rendimento Bruto) do ano fiscal anterior. Todos os pagamentos de prestações são feitos num formulário consolidado mensalmente.

Prestações Mensais:

Os contribuintes com um volume de negócios superior a um milhão de dólares americanos no ano fiscal anterior, deverão pagar prestações mensais relativas ao Imposto Sobre o Rendimento de 2005. A primeira prestação referente a 2005 deverá ser paga a 15 de Fevereiro de 2005. Cada prestação subsequente deverá ser paga no dia 15 do mês seguinte (ou seja, de 15 de Março de 2005 a 15 de Janeiro de 2006).

Prestações Trimestrais:

Os contribuintes com um volume de negócios igual ou inferior a um milhão de dólares americanos no ano fiscal anterior, deverão pagar prestações trimestrais relativas ao Imposto Sobre o Rendimento de 2005. A primeira prestação referente a 2005 – o formulário mensal de Março - deverá ser pago a 15 de Abril de 2005, o formulário mensal de Junho deverá ser pago a 15 Julho de 2005, o formulário mensal de Setembro deverá ser pago a 15 de Outubro de 2005 e o formulário mensal de Dezembro deverá ser pago a 15 de Janeiro de 2006.

MENSAGENS

O que significa para si a AUTO AVALIAÇÃO

O Serviço de Receitas de Timor-Leste (SRTL) preparou publicações que lhe facultarão a informação e a orientação que precisa para preencher a sua Declaração de Rendimentos. O contribuinte é responsável pela entrega de uma declaração completa e correcta. No momento da entrega da sua declaração, o SRTL não irá verificar todas as informações prestadas e aceitá-las-á como verdadeiras. Posteriormente a informação poderá ser verificada mais detalhadamente.

Por favor, recorde que mesmo que alguém o ajude a preencher a sua Declaração de Rendimentos, você terá de assinar a *Declaração do Contribuinte* e é você o responsável pela informação constante na sua Declaração de Rendimentos.

E se houver um erro na minha declaração?

Poderão surgir erros tanto da parte do contribuinte como da parte do SRTL.

No caso do SRTL cometer um erro que afecte o montante do imposto a pagar por si, ou se houver alguma quantia que lhe deva ser restituída, você receberá uma notificação com a respectiva correcção e a explicação do teor e surgimento do erro.

No caso do contribuinte se dar conta da ocorrência de um erro na sua declaração, deverá corrigi-lo com a maior brevidade pedindo uma alteração. Poderá requerer uma alteração dirigindo-se por escrito ao Comissariado do SRTL ou apresentando um formulário de imposto alterado/corrigido.

No caso de apresentar um formulário de imposto corrigido, por favor recorde-se de escrever a palavra ‘ALTERAÇÃO’ na parte de cima da primeira página. Deverá incluir uma carta introdutória contendo a explicação da necessidade da correcção. É importante que forneça uma explicação do seu erro para que possamos avaliar o imposto adicional correctamente.

Se escrever ao Comissariado a pedir uma alteração, a sua carta deverá incluir as seguintes informações:

- O seu NIF
- O seu nome completo e endereço
- Informação sobre o que quer alterar
- Uma explicação para a necessidade da alteração

Como posso efectuar um pagamento recorrendo à Transferência Electrónica de Fundos (TEF)?

Se deseja pagar os seus impostos electronicamente, poderá transferir fundos em dólares americanos para a Reserva do Banco da Austrália. Cada instrução de pagamento deverá conter claramente a seguinte informação:

- Banco: The Federal Reserve Bank on New York
33 Liberty Street
New York,
New York 10045
- Swift Code: FRNYUS33
- Nome da Conta: Reserve Bank of Australia, Sydney
- Swift Code: RSBKAU2S
- Número da Conta/ABA: 021083116

Chamo a sua atenção para a necessidade da sua Declaração de Rendimentos ser enviada na mesma para o SRTL com a indicação “pagamento electrónico” assinalada no aviso de pagamento na última página da declaração.

Taxas de Câmbio - Quais são as taxas de câmbio usadas para calcular o meu imposto sobre o rendimento?

Para efeitos tributários em Timor-Leste, todas as verbas deverão ser expressas em dólares americanos. Para calcular o seu imposto sobre o rendimento, todos os montantes que não estejam em dólares americanos deverão ser convertidos para esta moeda utilizando a taxa de câmbio média para esse mês fornecida ao SRTL pela Autoridade Bancária e de Pagamentos.

Os montantes que não estejam em dólares americanos de cada mês deverão ser convertidos para esta moeda dividindo esses rendimentos pela taxa de câmbio aplicável a esse mês. Quando o rendimento não puder ser atribuído a um mês específico, deverá ser usada a taxa de câmbio média anual para 2004.

As taxas de câmbio mensais médias para 2004 foram as seguintes (USD \$1 =)

	<u>Australia USD \$</u>	<u>Rupia Indonésia</u>
Janeiro de 2004	1.30	8,403
Fevereiro de 2004	1.29	8,448
Março de 2004	1.33	8,584
Abril de 2004	1.33	8,584
Mai de 2004	1.42	9,002
Junho de 2004	1.44	9,397
Julho de 2004	1.40	9,060
Agosto de 2004	1.41	9,240
Setembro de 2004	1.43	9,217
Outubro de 2004	1.36	9,175
Novembro de 2004	1.31	8,930
Dezembro de 2004	1.32	8,935
A taxa de câmbio média anual é de:	1.36	8,915

Retenção de Registos

Todos os seus dados fiscais e declarações deverão estar disponíveis ou deverão ser produzidos sempre que possam vir a ser solicitados pelo Serviço de Receitas de Timor-Leste (SRTL). Os registos deverão ser guardados por um período de 5 anos numa das seguintes línguas:

- Inglês

- Português
- Indonésio
- Tétum

Multas

Poderão ser aplicadas multas ao contribuinte se este:

- Apresentar a sua declaração depois da data limite.
- Não efectuar a liquidação do imposto na data devida.
- Declarar um valor de imposto inferior ao que efectivamente deve.
- Não gerar ou guardar os registos.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Poderá encontrar mais informações sobre o Imposto Sobre o Rendimento obtendo cópias das seguintes publicações junto do SRTL:

- *Instruções sobre o Imposto Sobre o Rendimento*
- *Directiva da UNTAET No 2001/ 2 – Calculo do Rendimento Colectável e Matérias Administrativas Relativas ao Imposto sobre o Rendimento*
- *Nota de Designação TLRs/SRTL 2004/1 – Pessoas que devem preencher a Declaração de Anual de Rendimentos de 2004*
- *Regulamentações Públicas do TLRs/SRTL 2001/9 rateamento das despesas quando o rendimento não está sujeito a imposto retido*
- *Guia da retenção de impostos sobre rendas de terrenos e edifícios*
- *Guia do Imposto Retido Final sobre actividades e serviços de construção*
- *Guia para o pagamento de Prestações do Imposto Sobre o Rendimento.*

Caso necessite de algum esclarecimento adicional para o preenchimento deste formulário, ou sobre o imposto sobre o rendimento, por favor ligue para o SRTL (Dili) pelo 3310059. Em alternativa, poderá deslocar-se ao SRTL entre as 9:00h e as 17:00h de segunda a sexta-feira, à excepção dos feriados nacionais. Em Dili o SRTL está localizado no Edifício da Justiça, na esquina da Rua D. Fernando com a Rua Jacinto de Cândido (a oeste do Liceu). O SRTL está localizado na ala oeste do edifício. Em Baucau a repartição do SRTL está localizada na Rua Vilanova e em Maliana a repartição do SRTL está localizada na Rua Holsa.